

# 2015

## Pauta da 54ª Sessão Ordinária



**“Unidos por Ipameri”**

**Adm.: 2015/2016**

**Câmara Municipal de Ipameri**

**3ª Sessão Legislativa – 21ª Legislatura**

**08/12/2015**



# PAUTA

**54ª SESSÃO ORDINÁRIA, DE 08/12/2015, DA**  
**3ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 21ª LEGISLATURA.**

## 1. ABERTURA DA SESSÃO

•Abertura regimental: *“Sob a proteção de DEUS e havendo número legal, declaro aberta a presente Sessão”.*

•Leitura Bíblica:

Convidado para a Sessão:

## 2. EXPEDIENTE

•Leitura e votação da Ata da Sessão Ordinária nº 53/2015, de 03/12/2015;

•Leitura da Mensagem nº 029/2015, oriunda do Executivo Municipal, que encaminha Projeto de Lei nº 040/2015;

•Leitura do Projeto de Lei nº 040/2015, oriundo do Executivo Municipal, que “Altera e faz adequação da Lei Municipal nº 187, de 16 de dezembro 2009, que Instituiu o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e dá outras providências”.

•**Convidar a Vereadora Mara Ney para apresentar seu trabalho:**

– **Projeto de Decreto nº 013/2015**, que Concede Título de Cidadania (à Wilton Jerônimo);

•**Convidar a Vereadora Luísa da Autoescola para apresentar seu trabalho:**

– **Projeto de Decreto nº 012/2015**, que Concede Título de Cidadania (à Jaqueline Ribeiro Mercês Vaz).

•**Convidar o Vereador Paulo Sérgio Carneiro para apresentar seu trabalho:**

– **Projeto de Decreto nº 011/2015**, que Concede Título de Cidadania (à Antônio Pereira Neto);



# PAUTA

• **Convidar o Vereador Ailton Vaz para apresentar seu trabalho:**

– **Projeto de Decreto nº 010/2015**, que Concede Título de Cidadania (a Walter Willian Silgail).

**Uso da tribuna pelos vereadores, conforme a ordem de inscrição (art. 87, § 2º, do Regimento Interno).**

### 3. ORDEM DO DIA

– Leitura e votação do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças à **Emenda nº 002/2015**, de autoria da **Vereadora Mara Ney**, ao Projeto de Lei nº 27/2015 que “Estima a receita e fixa a despesa do município de Ipameri para o exercício de 2.016, na forma que especifica e dá outras providências.

– Leitura e votação única, em escrutínio secreto, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Decreto nº 006/2015**, de autoria do **Vereador Delci Elias**, que Concede Medalha de Honra ao Mérito “Francisco José Dutra” (à Rádio Xavantes de Ipameri).

– Leitura e votação única, em escrutínio secreto, do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação **Projeto de Decreto nº 009/2015**, de autoria do **Vereador Ailton Vaz**, que Concede “Título de Cidadania” (ao Sr. Gilson Lemos da Cunha).

– Leitura e votação única, em escrutínio secreto, dos pareceres da Comissão ao **Projeto de Resolução nº 007/2015**, que Concede Comenda do Mérito Legislativo “Benildo Masetti” (ao Sr. Antônio Batista da Silva) e ao **Projeto de Decreto nº 008/2015**, que Concede “Título de Cidadania” (ao Sr. Antônio Batista da Silva), ambos de autoria do **Vereador Alan César Rodrigues**;





# PAUTA

– Leitura e votação do parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 039/2015**, substitutivo ao **Projeto de Lei nº 038/2015**, oriundo do Executivo Municipal, que “Revoga o §2º do art. 2º da Lei Municipal nº 3.008/2015, de 17 de junho de 2015, que “Dá nova redação ao art. 2º da Lei Municipal nº 2.855/2012, que “Institui o Brasão de Armas do Município de Ipameri é dá outras providências”.

– Colocar em 2ª votação o **Projeto de Lei nº 027/2015**, oriundo do Executivo Municipal, que “Estima a receita e fixa a despesa do município de Ipameri para o exercício de 2016”, consolidado com as Emendas aprovadas de nºs 01 e 02/2015, de autoria dos **Vereadores Delci Elias e Mara Ney**, respectivamente.

**Discussão e votação dos Requerimentos apresentados pelos Vereadores, de acordo com art. 129, do RI.**

## 4. ASSUNTO DO DIA

- Convidar para fazer uso da tribuna o Ilmo. Sr. Humberto Ferreira de Freitas, Diretor do CAPS, com o propósito de apresentar o relatório de atividades de 2015.

## 5. ENCERRAMENTO

Próxima Sessão Ordinária do mês de Dezembro: 9 às 14:00 horas.

*Sob a proteção de DEUS, declaro encerrada a presente Sessão.*



- O Poder Público Municipal deverá Autorizar que todas as consultas médicas e exames de saúde da rede pública municipal sejam realizadas no prazo máximo de 07 (sete) dias, quando o paciente tiver idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. (Lei Municipal nº 2.626/2007).



# PAUTA

- Se você possui qualquer tipo de remédio que não está sendo utilizado, participe da Campanha Permanente de Incentivo à Doação de Medicamentos. Todas as doações deverão ser entregues nas Unidades Básicas dos ESF's ou na Secretaria Municipal de Saúde — Serão aceitos somente medicamentos dentro do prazo de validade e condições de uso. (Lei Municipal nº 2.627/2007).



“Emmanuel Kant sugere algo especial na mensagem acima. Ele diz que tudo o que não se puder contar como fez, não se deve fazer”. Porque, se há razões para não poder contar, essas são as mesmas razões para não fazer. Não se fala de sigilo, se fala de vergonha. Pois existem coisas que não podem ser contadas porque pertencem ao terreno da privacidade, do sigilo. Mas há aquelas que não se pode contar porque nos envergonham, nos diminuem.”

**(Mário Sérgio Cortella em Ética e Vergonha!)**

**08 de Dezembro – “Dia da Família – Dia da Justiça e Dia da Imaculada Conceição”.**



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

MENSAGEM DE LEI Nº.: 029/2015

IPAMERI, 07 DE DEZEMBRO DE 2015

EXº.: SR.  
LUCIANO CARNEIRO MACHADO  
D.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
IPAMERI – GOIÁS

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Temos a satisfação de encaminhar para a apreciação e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei anexo, que dispõe sobre a Alteração da Lei nº.: 2950/2013, que dispõe sobre o “Plano Plurianual para o quadriênio de 2014/2017”, elaborado com base no que estabelece o art. 165 § 1º da Constituição Federal e Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

O projeto de lei que ora enviamos a esta egrégia Casa de Leis para a aprovação, se faz necessário para que seja adequado o Plano Plurianual 2014/2017, ao planejamento anual para o exercício de 2016, as emendas apresentadas pelos vereadores desta municipalidade de onde se extrai a inserção de duas ações, que são as seguintes:

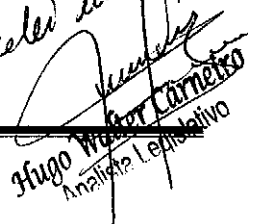
- Regularização Fundiária;
- Manutenção do Coral Municipal.

Nesse sentido, o projeto de lei que ora se encaminha, foi elaborado em obediência à legislação em vigor, e traz em seu bojo, os instrumentos legais para uma ação planejada e transparente da administração municipal.

Diante do exposto, pedimos a aprovação de presente projeto por parte dessa Casa de Leis.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL, AOS 07 (SETE) DIAS DO MÊS DE  
DEZEMBRO DE 2015.

  
DANIELA VAZ CARNEIRO  
PREFEITA MUNICIPAL

*Recebi em 08/12/15*  
  
Hugo Wagner Carneiro  
Analista Legislativo



Estado de Goiás  
Prefeitura Municipal de Ipameri  
Poder Executivo

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº.: 040/2015, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2015.

"Altera e faz adequação da Lei Municipal nº 187, de 16 de dezembro 2009, que Instituiu o Plano Plurianual para o período de 2010 a 2013 e dá outras providências".

**A PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS**, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei altera e faz adequação, na forma da legislação federal vigente e às normas editadas pelo TCM, da Lei Municipal nº 2950, de 16 de dezembro de 2013, que instituiu o plano plurianual para o quadriênio de 2014/2017, em cumprimento ao disposto no inciso I e parágrafo 1º do art. 165, em combinação com o parágrafo 2º, inciso I, do art. 35, dos Atos das Disposições Constitucionais Transitórias, da novel Constituição da República e, ainda, em obediência aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos da administração municipal, para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos anexos que compõem esta lei.

**Parágrafo único** - O Anexo I, que acompanha esta Lei, contém as informações complementares relativas aos valores referenciais dos subtítulos das ações vinculadas aos programas nele relacionados.

**Art. 2º** - As codificações de programas e ações deste Plano serão observadas nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias anuais e nos projetos que os modifiquem.

**Art. 3º** - As prioridades e metas para o ano de 2015, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias, estão contidas na programação orçamentária para o exercício de 2015.

**Art. 4º** - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de projeto de lei específico, observado o disposto no art. 6º desta Lei.



**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

**Parágrafo único** - O projeto conterà, no mínimo, na hipótese de:

I – inclusão de programa:

a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;

b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;

II – alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

**Art. 5º** - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.

§ 1º - O relatório conterà, no mínimo:

I – avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observadas;

II – demonstrativo, por programa e por ação, de forma regionalizada, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:

a) do orçamento fiscal e da seguridade social;

b) das demais fontes;

III – demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;

IV – avaliação, por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º - Para fins do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Contabilidade.

**Art. 6º** - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos orçamentos do Município, poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

**Parágrafo único** - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – efetuar a alteração de indicadores de programas;





**Estado de Goiás**  
**Prefeitura Municipal de Ipameri**  
**Poder Executivo**

---

II – incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos orçamentos do Município.

III – adequar as metas físicas de ações orçamentárias para compatibilizá-las com as alterações nos seus valores, ou produto, ou unidade de medida respectiva, efetivadas pelas leis orçamentárias anuais e seus créditos adicionais ou por leis que alterem o Plano Plurianual.

**Art. 7º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS,**  
aos 07 (sete) dias do mês de dezembro de 2015.

**DANIELA VAZ CARNEIRO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 13, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*Concede Título de Cidadania.*

A Câmara Municipal de Ipameri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina ao **Sr. WILTON JERÔNIMO**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri-GO, aos 08 dias do mês de dezembro de 2015.

*Mara Ney dos Reis Dias*  
Vereadora Mara Ney



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 12, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*Concede Título de Cidadania.*

A Câmara Municipal de Ipameri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina à **Sra. JAQUELINE RIBEIRO MERCÊS VAZ**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri-GO, aos 08 dias do mês de dezembro de 2015.

*Luísa Pires Caixeta Silva*  
Vereadora Luísa da Autoescola



**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 11, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*Concede Título de Cidadania.*

A Câmara Municipal de Ipameri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina ao **Sr. ANTÔNIO PEREIRA NETO**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri-GO, aos 08 dias do mês de dezembro de 2015.

*Paulo Sérgio Carneiro*  
Vereador Paulo da Agrocarne





**PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI  
ESTADO DE GOIÁS**

---

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 10, DE 08 DE DEZEMBRO DE 2015.**

*Concede Título de Cidadania.*

A Câmara Municipal de Ipameri, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ipameri e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal de Ipameri, **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedido o Título de Cidadania Ipamerina ao **Sr. WALTER WILLIAN SILGAIL**, pelos relevantes serviços prestados ao município de Ipameri.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**SALA DAS SESSÕES**, em Ipameri-GO, aos 08 dias do mês de dezembro de 2015.

*Ailton dos Santos Vaz*  
Vereador

# Bandeira do Município de Ipameri



"Instituída oficialmente a Bandeira representativa do Município de Ipameri, através do Decreto Lei nº 04/81, idealizada por "João Veiga", escolhida em concurso público definido pela Portaria nº 149/80, de 03 de setembro de 1980".

As cores amarela, branca, verde e azul tem o mesmo simbolismo das cores da bandeira brasileira, de cuja Nação o Município é célula mais que secular.

Os semicírculos em azul (superior e inferior) no centro da bandeira simbolizam os rios Braço e Corumbá, entre os quais nasceu o arraial e que deram o nome de ENTRE RIOS ao município - hoje Ipameri, que quer dizer a mesma coisa.

Os números no centro fixam, no tempo, a data da criação do município e, ligados, simbolizam o tortuoso ribeirão VAI-VEM, que deu o primitivo nome ao Arraial e ao Distrito. Os rios que figuram no modelo deságuam naturalmente para o sul.